Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 023/90

PROCESSO TC - 2.345/90

INTERESSADO - Governo do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO - Balanço Geral, referente ao exercício de 1989.

Contas do Governo do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 1989, de responsabilidade do Senhor Governador Dr. Max Freitas Mauro. Parecer pela aprovação

O **Tribunal de Contas doEstado do Espírito Santo**, dando cumprimento às disposições contidas no **art. 71, inciso I da Constituição Estadual**, examinou as contas apresentadas pelo **Governo do Estado**, referentes ao exercício de 1989, e verificando que:

a. as contas foram prestadas conforme dispõem as **Normas Gerais de Direito Financeiro**, estabelecidas pela **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964;

b. na realização da despesa, respeitaram-se os limites fixados na **Lei Orçamentária**, retificada por diversos Créditos Adi

Adicionais, abertos na conformidade da autorização orçamentária ou de leis adicionais;

c. o exame das contas não envolve apreciação da responsabilidade pessoal de cada um dos administradores, visto que as contas destes, ainda não apreciadas, em virtude de prazos legais não vencidos, serão julgadas separadamente por este Tribunal, conforme estabelecido na **Constituição Estadual (art. 71,III).**

Opina, à unanimidade, por recomendar à augusta Assembléia Legislativa a **aprovação das contas** do Governo do Estado do Espírito Santo, pertinentes ao exercício de 1989, de responsabilidade do **Senhor Governador Max Freitas Mauro.**

Sala das Sessões, 28 de junho de 1990.

CONSELHEIRA AGNELIA MODENESI NORBIM
Presidente

CONSELHEIRO JORGE BRESSIANE
Relator

CONSELHEIRO SENITHES GOMES MORAES

CONSELHEIRO RENATO VIANA DE AGUIAR

CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

CONSELHEIRO ERASTO AQUINO E SOUZA

Doutor ERALDO MARTINS FILHO
Procurador-Chefe